

## **EMENDA N°**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 21, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 21- A autoridade de aviação civil estabelecerá condições para o uso de aeronaves experimentais pelo fabricante da aeronave nos casos de pesquisa e desenvolvimento, voos de produção, demonstração de cumprimento com requisitos, pesquisa de mercado e exibição comercial, assim como para voos de translado e demais propósitos previstos nos certificados aplicáveis, emitidos pela autoridade de aviação civil.”(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Torna-se necessário informar os casos nos quais o fabricante das aeronaves experimentais as utiliza para estes voos específicos.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)